



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.021101/2020-19

INTERESSADO: JOSÉ ERON DE QUADROS JUNIOR, VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de nova autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela sociedade empresária **VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ nº 11.790.456/0001-19, em 16/06/2020 (SEI 4437510).

1.2. Importante ressaltar que a empresa é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 121, de 14.10.2015, com vencimento em 16.10.2020 (SEI 4437597).

1.3. Cumpre ressaltar que o processo obteve trâmite regular, em que a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº 76/2020/GTOC/SPO (SEI 4450194), no qual se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada, sobretudo por meio da cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI 4437513, 4437514, 4437515 e 4437513) e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ/MF (SEI 4437512); e
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 13.12.2020 (SEI 4437517), e de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 21/07/2020 (SEI 4504648).

1.4. Os aspectos técnicos operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio do Despacho GOAG (SEI 4458889) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 4439638), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.5. Por fim, e em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 01.07.2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o breve relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 06/07/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4504459** e o código CRC **0AC4B890**.